



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A PRODEMGE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE CESSÃO DOS DIREITOS DE USO DE SOFTWARES COMO SERVIÇO DA SOLUÇÃO DE GOVERNO DIGITAL E DO TALONÁRIO ELETRÔNICO.

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **PRODAM**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N° 1196758 em 10/05/2022, sob o n° 1085793, e de outro lado, a **PRODEMGE - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ de n° 16.636.540/0001-04, com sede na Rua da Bahia, 2.277, Savassi, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, representada por seu Diretor Vice Presidente, o Sr. **MÁRCIO ALMEIDA BERNARDINO**, e por seu Diretor Técnico, o Sr. **LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS**, doravante designada simplesmente **PRODEMGE**, tendo em vista o que consta no **Processo de Cooperação Técnica N.º 001/2024**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, considerando que tem interesse mútuo de cooperar na difusão de novas tecnologias e aprimoramento das existentes, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cessão dos direitos de uso de softwares como serviço (doravante denominado simplesmente de “**ACORDO**”) mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A cessão, pela PRODEMGE do direito de uso do software como serviço do Sistema Pro-BPMS (Módulo de Administração e Módulo de Operação /Criação de Processos) e do Sistema Agendamento (Agenda Minas) para a PRODAM, doravante denominado simplesmente de Soluções de Governo Digital.
- 1.2. A cessão, pela PRODAM do direito de uso do software como serviço do Sistema Talonário Eletrônico (AIT Eletrônico) da Prodram para a PRODEMGE.
- 1.3. A cessão de direito de uso será gratuita, não exclusiva e intransferível, contendo além do direito de uso do software, a documentação, no sentido de atuação colaborativa de aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social e agregação de novas funcionalidades ao sistema que contribuirão na difusão de soluções tecnológicas à sociedade e ao governo dos estados de Minas Gerais e Amazonas.
- 1.4. A execução do serviço e a hospedagem do sistema serão nas instalações da "consumidora", onde todo o processamento será realizado. A "fornecedora" assumirá a responsabilidade pelas manutenções corretivas e evolutivas do software.

Parágrafo primeiro. O presente ACORDO não prevê, para sua estruturação e validade, a transferência de recursos financeiros entre as partes, inexistindo, por conseguinte, necessidade de disponibilidade financeira por parte da PRODEMGE e da PRODAM.

Parágrafo segundo. Fica vedada a transferência parcial ou total dos sistemas ou informações relacionados a eles a terceiros estranhos a esse ACORDO observadas as disposições de propriedade intelectual e aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema.

Parágrafo terceiro. O presente ACORDO não impõe condições de exclusividade para a PRODEMGE e a PRODAM podendo as partes, quando da sua conveniência e oportunidade, celebrarem acordos diversos, inclusive de parceria, com outras empresas relacionadas às Soluções de Governo Digital e Talonário Eletrônico, respectivamente.

Parágrafo quarto. A comercialização de serviço decorrente do presente ACORDO com uso do software cedido pela outra parte se restringe ao estado de atuação de cada uma das empresas.

Parágrafo quinto. O presente ACORDO poderá ser aditado com novos sistemas ou soluções de ambas as PARTES passando a compor seu objeto, além de prorrogada sua vigência conforme a necessidade e anuência das PARTES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pela Lei nº13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 As PARTES se obrigam a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste ACORDO e nos documentos que o integram, além das disposições a seguir:

Parágrafo primeiro. São responsabilidades comuns entre as PARTES:

- As PARTES comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na troca de informações e apoio técnico institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- As PARTES se comprometem a apoiar o planejamento e promover a compatibilidade para a execução do ACORDO;
- É responsabilidade de cada uma das Partes assegurar-se de que todas as pessoas envolvidas nas atividades relativas a este ACORDO conheçam as condições nele estabelecidas e as cumpram em sua integralidade.

Parágrafo segundo. São obrigações da PRODEMGE:

- Ceder, de forma gratuita e durante a vigência deste convênio, direito de uso da solução de Governo Digital, com todas suas funcionalidades desenvolvidas até a presente data.
- Observar a disciplina da Lei nº. 12.846/2015 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Observar, nas contratações vinculadas a este ACORDO, as vedações contidas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos Regulamentos Internos da PRODEMGE;
- Promover o monitoramento e avaliação do Anexo I – Plano de Trabalho e do Anexo II – Plano de Ação, partes integrantes deste ACORDO, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- Compartilhar todos os futuros aperfeiçoamentos e atualizações desenvolvidas e implantadas na solução de Governo Digital, nos mesmos termos da cessão de direito de uso de software, para que se possa garantir o compartilhamento e evolução tecnológica da solução, entre os participantes desse ACORDO, visando um ambiente colaborativo entre as partes;
- Disponibilizar apoio técnico às equipes da PRODAM para o pleno entendimento da solução disponibilizada pela PRODEMGE, de forma planejada e acordada por ambas as PARTES, de modo a não comprometer as atividades cotidianas das suas equipes.

Parágrafo terceiro. São obrigações da PRODAM:

- Ceder, de forma gratuita e durante a vigência deste convênio, direito de uso do software Talonário Eletrônico, integrado à base de dados de veículos mantida na PRODEMGE e todas suas funcionalidades desenvolvidas até a presente data;

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- b) Observar a disciplina da Lei nº. 12.846/2015 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- c) Observar, nas contratações vinculadas a este ACORDO, as vedações contidas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016, bem como no Regulamentos Internos da PRODAM;
- d) Compartilhar todos os futuros aperfeiçoamentos e atualizações desenvolvidas e implantadas no Talonário Eletrônico, nos mesmos termos da cessão do sistema, para que se possa garantir o compartilhamento e evolução tecnológica do sistema entre os participantes desse ACORDO, visando um ambiente colaborativo entre as partes.
- e) Promover o monitoramento e avaliação da implementação da transferência de tecnologia objeto deste ACORDO, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- f) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- g) Compartilhar com a PRODEMGE atualizações da versão do sistema evoluído pela PRODAM e homologado pelo Senatran para que se possa garantir o compartilhamento e evolução tecnológica do sistema Talonário Eletrônico entre os participantes deste ACORDO, visando um ambiente colaborativo entre as partes;
- h) Disponibilizar apoio técnico às equipes da PRODEMGE para o pleno entendimento do software disponibilizado pela PRODAM, de forma planejada e acordada por ambas as PARTES, de modo a não comprometer as atividades cotidianas das suas equipes.

Parágrafo quarto. São obrigações da SEPLAG-MG:

- a) Autorizar a realização do Acordo de Cooperação Técnica.
- b) Integrar o sistema Talonário Eletrônico às suas bases de dados de veículos, condutores e infrações, para viabilizar a utilização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

4.1. A vigência deste ACORDO será de 60 (sessenta) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, especialmente, do art. 71, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e dos Regulamentos Internos das partes.

Parágrafo Único. As obrigações referentes a sigilo, entretanto, permanecerão pelo prazo de mais 5 (cinco) anos após a rescisão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

5.1. Todas as comunicações relativas ao presente ACORDO serão consideradas como feitas regularmente via ofício de forma digital ou e-mail oficial, devidamente declarado pelas partes.

Parágrafo único. Após a celebração deste ACORDO, as Partes deverão informar os respectivos endereços eletrônicos para os quais as comunicações deverão ser encaminhadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Caberá à PRODEMGE e à PRODAM realizar a publicação, por extrato, dos termos deste ACORDO, nos Diários Oficiais de seus respectivos estados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Pelo presente instrumento, as partes cedem os direitos de uso do software Talonário Eletrônico e uso das Soluções de Governo Digital considerando que os direitos intelectuais e morais dos atuais sistemas e plataforma continuam protegidos pela legislação brasileira aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

Parágrafo primeiro. Todos os direitos de propriedade intelectual dos processos e/ou produtos desenvolvidos antes da vigência, também estarão resguardados, na forma da legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As disposições deste ACORDO não podem ser modificadas, alteradas, nem abandonadas, exceto por meio de instrumento escrito devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo primeiro. Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

Parágrafo segundo. Fica pactuado a inexistência de qualquer vínculo trabalhista entre os parceiros, bem como de qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo terceiro. Fica desde já acordado o exercício do direito de regresso nas hipóteses em que uma das partes for condenada por conta de litígio decorrente deste ACORDO ou de contrato coligado a ele, por fato ou omissão atribuível ao parceiro, sendo que não se reconhece a renúncia antecipada a este direito.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Constituem parte integrante do presente ACORDO os seguintes instrumentos:

a) Termo de disponibilização dos softwares composto de:

I. Acesso à aplicação e todas suas funcionalidades desenvolvidas até a presente data.

II. Documentação dos sistemas, incluindo manuais dos usuários caso possua e outras informações complementares disponíveis sobre os sistemas.

- b) Acordo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement) firmado entre a PRODAM e a PRODEMGE com o objetivo de preservar o sigilo e a restrição de acesso as informações decorrentes deste ACORDO e do desenvolvimento de novas soluções, produtos e serviços decorrentes das intervenções nos sistemas objeto do presente ACORDO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum Termo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação. Durante o período da notificação, fica garantido o funcionamento do serviço.
- 10.2 Caso uma das partes, de forma unilateral, manifeste pelo não prosseguimento do convênio vigente, a parte que deliberar pela rescisão unilateral obriga-se a ceder os códigos-fonte das soluções que detenha os direitos de uso de software abrangidas por este ACORDO para a outra parte, garantindo a continuidade dos serviços acordados por este convênio. Nesta hipótese, a parte cessionária assume a responsabilidade pelo desenvolvimento, manutenção e suporte técnico das soluções cedidas a partir da ruptura do acordo.
- 10.3 Em caso de alteração nos gestores das unidades envolvidas, a parte que detém os direitos de uso do software compromete-se a ceder os códigos-fonte das soluções abrangidas por este ACORDO para os respectivos sucessores indicados pelas PARTES. Nesse sentido, as PARTES devem comunicar previamente a alteração dos seus gestores, bem como os dados de contato dos novos responsáveis. Dessa forma, garante-se a continuidade das operações e o pleno entendimento e suporte técnico das soluções.

Parágrafo primeiro. A cessão dos códigos-fonte será realizada de forma transparente e eficiente, assegurando a integridade, funcionalidade dos sistemas em produção.

Parágrafo segundo. As PARTES comprometem-se a informar imediatamente qualquer alteração nos gestores de pasta, indicando os sucessores designados para receber a cessão dos códigos-fonte.

Parágrafo terceiro. A cessão dos códigos-fonte em virtude da alteração dos gestores de pasta não implicará em custos adicionais para a parte receptora.

Parágrafo quarto. As obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas neste ACORDO também se aplicam à cessão dos códigos-fonte, garantindo a proteção das informações estratégicas e sensíveis.

Parágrafo quinto. Esta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término do ACORDO, garantindo a continuidade da cooperação técnica.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o presente ACORDO, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela PRODAM

Pela PRODEMGE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCIO ALMEIDA BERNARDINO**
Data: 07/03/2024 17:12:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Almeida Bernardino
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO
Assessor Jurídico

LADIMIR LOURENCO
DOS SANTOS
FREITAS:6988249567
2
Assinado de forma digital por
LADIMIR LOURENCO DOS
SANTOS FREITAS:69882495672
Dados: 2024.03.11 15:38:29
-03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Representante Legal

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais

PARTICIPE 1: **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**

CNPJ: 04.407.920/0001-80

Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, nº1937

Cidade: Manaus

Estado: Amazonas

CEP: 69020-110

DDD/Fone: (92) 2121-6526 / 6404

Esfera Administrativa (Estadual)

Nome do responsável: Lincoln Nunes da Silva

CPF: 033.699.748-51

RG: 0748852-1

Órgão expedidor: SSP/AM

Cargo/função: Presidente

Endereço: xxxxxx

Cidade: Manaus

Estado: Amazonas

CEP: xxxxx

PARTICIPE 2: **PRODEMGE - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 16.636.540/0001-04

Endereço: Rua da Bahia, 2.277, Savassi.

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 30160-019

DDD/Fone: (31) 3339-1100

Esfera Administrativa (Estadual)

Nome do responsável: Márcio Almeida Bernardino

CPF: 043.613.816-66

RG: 9.360.931

Órgão expedidor: MG

Cargo/função: Diretor Vice-Presidente

Endereço: xxxxxx

Cidade: Contagem.

Estado: MG

CEP: xxxxx

2. Identificação do objeto

Título: Acordo de cooperação técnica, que entre si celebram a PRODEMGE e a PRODAM por meio de cessão dos direitos de uso dos softwares das soluções de Governo Digital (Pro-BPMS: Módulo de Administração e Módulo de Operação /Criação de Processos e Agendamento) e Talonário Eletrônico Prodam.

Processo nº **MEMO Nº 014/2023-SUPTN/PRODAM**

Data da assinatura: **na data da assinatura eletrônica.**

Início (mês/ano): **01/2024**

Término (mês/ano): **01/2028**

3. Diagnóstico

A Prodemge presta serviços de sistemas de trânsito para a SEPLAG (Detran-MG) e para as Prefeituras de Minas Gerais. A inclusão do módulo Talonário Eletrônico Prodam vai permitir a substituição do auto de infração em meio físico pelo eletrônico, conforme resolução Contran nº 918, de 28/03/2022 com economia de recursos se comparado à realização de desenvolvimento de novo sistema, com entrega mais rápida para os usuários, gerando ainda benefício de segurança no trânsito.

Por outro lado, a PRODAM não dispõe de solução de automação de processos *low code*, a exemplo do Pro-BPMS que serve para sistematizar processos de negócios e promover a transformação digital de serviço para o estado e para a sociedade.

4. Abrangência

Abrange os Estados de Minas Gerais e do Amazonas, e os municípios destes dois estados.

5. Justificativa

A cooperação técnica ainda é favorável em um contexto de escassez de mão de obra especializada de TI e alta demanda. As melhorias implementadas pelas partes serão aproveitadas por ambos, promovendo o desenvolvimento colaborativo, criatividade, economia de recursos públicos e entregas ágeis.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

6. Objetivos geral e específico

O objetivo geral deste Acordo de Cooperação Técnica é conjugar esforços para implantação de serviços que fomentem a transformação digital dos estados e municípios de forma sustentável.

O objetivo específico do Acordo é a cessão, por parte da PRODEMGE do direito de uso gratuito da solução de Governo Digital, e por parte da PRODAM do software do sistema Talonário Eletrônico e a evolução colaborativa dos sistemas.

7. Metodologia de intervenção

A colaboração de cada um dos partícipes se dará por meio do cumprimento das obrigações, em regime de colaboração mútua, no limite de suas competências institucionais.

8. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação técnica

Pela PRODEMGE, o **Flávio Vilas Boas** será o representante designado para acompanhar o plano de trabalho avençado, sendo auxiliado pelo **Aguinel Raimundo Lino**. Da parte da PRODAM, a mesma representação ficará ao cargo do **Abel Gomes da Silva Neto**, auxiliado pelo **Marcelo Almeida Marinho**.

9. Resultados esperados

Por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), espera-se implantar os sistemas promovendo a transformação digital na área pública, eficiência e economia de recursos.

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO

1. Plano de Ação, responsáveis e prazos

1.1. Atividades PRODEMGE

Eixos	Ação	Responsável	Prazo estimado*
1. Procedimentos preliminares	Reuniões iniciais de alinhamento e definição de datas de início e fim das ações	PRODEMGE	Janeiro/2024
2. Implantação Pro-BPMS e Agendamento	Disponibilização dos softwares (ambiente de testes e homologação)	PRODEMGE	Março/2024
	Construção das integrações	PRODEMGE E PRODAM	Abril/2024
	Operação assistida	PRODEMGE	Junho/2024
3. Gestão e avaliação	Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento	PRODEMGE	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
	Promover o intercâmbio de informações e de documentos	PRODEMGE	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
	Analisar resultados parciais e reformular metas quando necessário	PRODEMGE	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
4. Evolução e Desenvolvimento colaborativo	Promover a evolução da solução de Governo Digital compartilhar com a Prodram	PRODEMGE	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
*Os prazos poderão ser revisados em conjunto entre as partes após assinatura do acordo.			

1.2. Atividades PRODAM

Eixos	Ação	Responsável	Prazo estimado*
1. Procedimentos preliminares	Reuniões iniciais de alinhamento e definição de datas de início e fim das ações	PRODAM	Janeiro/2024
2. Implantação Talonário Eletrônico	Disponibilização dos softwares (ambiente de testes e homologação)	PRODAM	Março/2024
	Construção das integrações	PRODAM e PRODEMG	Abril/2024
	Operação assistida	PRODAM	Junho/2024
3. Gestão e avaliação	Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento	PRODAM	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
	Promover o intercâmbio de informações e de documentos	PRODAM	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
	Analisar resultados parciais e reformular metas quando necessário	PRODAM	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
4. Evolução e Desenvolvimento colaborativo	Promover a evolução do Talonário Eletrônico Prodam e compartilhar com a Prodemge	PRODAM	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
*Os prazos poderão ser revisados em conjunto entre as partes após assinatura do acordo.			



Governo do Estado destaca importância de mais de 150 obras no Amazonas incluídas no PAC Seleções 2023

Diego Peres / Secom



Entre as obras contempladas estão a construção de escolas de tempo integral, unidades de saúde, creches e outros equipamentos públicos

Projetos contemplados foram apresentados em Brasília e incluem áreas como Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia e Infraestrutura

Em Brasília, o Governo do Estado destacou, no início de março, a importância das mais de 150 obras no Amazonas contempladas por meio do PAC Seleções 2023, pelo governo federal. Os projetos anunciados no PAC Seleções somam R\$ 23 bilhões em investimentos.

As obras vão contemplar as áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia e Infraestrutura Social e Inclusiva em 54 dos 62 municípios do estado. Em 2023, durante o lançamento do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Governo Federal anunciou R\$ 47 bilhões em obras para o estado.

Entre as 154 obras contempladas para o Amazonas estão a construção de escolas de tempo integral, unidades básicas de saúde, creches e outros equipamentos públicos voltados à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Os projetos serão coordenados pelos ministérios da Saúde, Educação, Cultura e Esporte.

No total, foram selecionados 6.778 obras e equipamentos nos 26 estados e no Distrito Federal, alcançando 59% dos municípios brasileiros.

Estados e municípios tiveram participação ativa no Novo PAC Seleções, inscrevendo propostas em todas as modalidades. No total, 3.270 municípios foram contemplados, dos 26 estados e Distrito Federal, beneficiando a população com estruturas e equipamentos que ampliam os direitos nas áreas de saúde, educação, cultura e esporte.

Novo PAC

Ainda no primeiro semestre de 2023, o Amazonas apresentou como prioridade para serem contempladas pelo Novo PAC, as seguintes demandas: revitalização e construção de aeroportos em oito municípios do interior; revitalização do Porto da Manaus Moderna; construção de conjunto residencial; implantação de novas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) em municípios do interior, ampliando o trabalho já realizado pelo governo estadual; implantação de novas bases fluviais de policiamento e aquisição de mais viaturas aquáticas blindadas; pavimentação e modernização das rodovias BR-319 e BR-174; instalação, revitalização e ampliação de sistemas de abastecimento de água no interior.



CONSIDERANDO o item 7.1 do Edital 001/2024-FPS, que exige uma Comissão de Análise e Seleção de Projetos;

CONSIDERANDO o Edital 001/2024-FPS, constitui o objeto do presente chamamento público a seleção de entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, que realizem projetos autossustentáveis, geradores de trabalho, renda e inclusão social, projetos que desenvolvam ações relacionadas às metas prioritárias de governo, tais como redução da pobreza, combate à fome, combate ao desemprego, diminuição das desigualdades, combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, melhoria da qualidade de vida dos idosos e pessoas com deficiência; ou projetos complementares e suplementares às ações do Governo, EXCETO agricultura familiar e projetos das organizações da sociedade civil que trabalhem no setor primário.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Análise e Seleção de Projetos para o Edital 001/2024-FPS, composta dos servidores abaixo nominados:

- Kathelen de Oliveira Braz dos Santos - Vice Presidente - FPS
- Larissa Nagyla Abreu Silva - Secretária - FPS
- Adriana Rodrigues da Conceição - Membro - FPS
- Carolina Silva Dos Reis - Membro - FPS
- Thayná Ribeiro Fontenelle - Membro - FPS
- Nilzobet Pinheiro de Souza - Membro - FPS
- Alcyney Fernandes Rodrigues - Membro - FPS

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO FPS, em Manaus, 18 de março de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 170791

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2024

Fundamento: Inaplicabilidade de Licitação nº 04/2023

No caderno nº 35.155, datado de 31/01/2024, onde está escrito: “EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO N.º 001/2024”.

Leia-se:

“EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2024”.

Manaus, 18 de março de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 170778

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2024.

Fundamento: Processo de Cooperação Técnica N.º 01/2024.

Objeto: Cessão de direito de uso de Softwares entre as Partes.

Partes: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. - e PRODEMGE - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

Valor global estimado: Não haverá desembolso financeiro por parte dos partícipes.

Vigência: 15/03/2024 a 14/03/2029.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 15 de março de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 170775

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2020, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa **IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA,** (CNPJ n. 04.164.794/0001-80).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2020 - AMAZONASTUR, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Publicações

oriundas da AMAZONASTUR e assinatura do Diário Oficial, conforme Processo Administrativo nº. 01.04.016508.000153/2024-20.

PRAZO: 12(doze) meses a contar de 04/03/2024 à 01/03/2025.

VALOR: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 23.122.0001.2001.0001, Fonte: 1.501.160, Elemento da despesa: 33913929 e Nota de Empenho: 2024NE0000129.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, caput da Lei nº13.303/16.

Manaus, 28 de fevereiro de 2024.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 170824

ERRATA DE RESENHA, publicada no DOE 35170, no dia 26.02.2024- PÁG 41.

1-Nome e Cargo: Mariana Eder Martins Lodi- Assist. Adm.; SIGED N° 01.04.016508.000223/2024-40

2-Nome e Cargo: Adelson Julião Pacheco- Assist. de Gestão em Turismo; SIGED N° 01.04.016508.000256/2024-90;

3-Nome e Cargo: Ellen Falcão Carneiro- Assessor de Planej. Estratégico; SIGED N° 01.04.016508.000211/2024-16;

ONDE SE LÊ:

Período: de 03 a 08.03.2024

LEIA-SE:

Período: de 03 a 09.03.2024

Manaus, 18 de março de 2024.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 170886

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -

EDITAL N.º 001/2023/CPSS/AADESAM

PROJETOS VARIADOS

1º CHAMAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ONTRATAÇÃO

Nos termos do Item XI.2. do edital - classificação Final, o presidente da AADESAM torna público a Convocação para apresentação da documentação conforme Anexo V - Lista de Documentos, exames admissionais e assinatura do contrato. Os convocados deverão comparecer na Gerência de Recursos Humanos da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, localizada à Rua Major Gabriel com Nhamundá, nº 1721, Centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, munidos das documentações (originais e cópias), para consulta completa, segue o link <https://aadesam.org.br/edital-001-2023-cpps/>

Manaus, 18 de março de 2024

BRENO PENHA SOUZA SERRA

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 170804

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO

CONTRATO AADC N.º 082-3/2023

Espécie: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 082-3/2023; Processo N.º 243/2023; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Unipublicidade Organização de Eventos Ltda (CNPJ: 03.051.189/0001-30); Objeto: Prorrogação da vigência, por 12 (doze) meses, com aporte de recursos; Fundamento: art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993; Valor do Termo de Aditamento: R\$ 2.895.000,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais);